

## CADERNO DE ENCARGOS

### Fornecimento de energia elétrica de média tensão

#### ÍNDICE

- Cláusula 1<sup>a</sup> - Objeto
- Cláusula 2<sup>a</sup> - Contrato
- Cláusula 3<sup>a</sup> - Prazo
- Cláusula 4<sup>a</sup> - Obrigações principais de prestador de serviços
- Cláusula 5<sup>º</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 6<sup>a</sup> - Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 7<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 8<sup>a</sup> - Preço contratual
- Cláusula 9<sup>a</sup> - Condições de pagamento
- Cláusula 10<sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicante
- Cláusula 11<sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor de bens
- Cláusula 12<sup>a</sup> - Execução e liberação da caução
- Cláusula 13<sup>a</sup> - Foro competente
- Cláusula 14<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15<sup>a</sup> - Comunicações e notificações
- Cláusula 16<sup>a</sup> - Contagem dos prazos
- Cláusula 17<sup>a</sup> - Legislação aplicável
- Cláusula 18<sup>a</sup> - Especificações técnicas e Mapa de quantidades

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas que definem o procedimento por ajuste direto para o fornecimento de energia elétrica de média tensão.

#### Cláusula 2ª

##### Contrato

1 - O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos e da proposta adjudicada, nos termos do art. 95º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as demais alterações legais em vigor e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

#### Cláusula 3ª

##### Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor durante 12 meses.
2. Independentemente do previsto no número anterior, o contrato poderá ser renovado por iguais períodos, desde que, as condições do mercado não se alterem substancialmente e os contraentes considerem as condições contratuais benéficas para ambas as partes e os preços dos serviços e fornecimentos conexos sejam aumentados de acordo com a taxa de inflação (Índice de Preços do Consumidor), apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Aceites as condições e definidos os termos, entre as partes, o contrato poderá ser renovado por períodos de 1 ano, até ao limite de 3 anos.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado, da pretensão do contraente público em renovar o contrato, com antecedência mínima de 30 dias.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### Cláusula 4<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Fornecer a energia elétrica às instalações identificadas nas condições técnicas assegurando os requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantir a prestação dos serviços, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade permanência e qualidade, nos termos do contrato;
- c) Notificar de qualquer ocorrência futura de que o fornecedor tenha conhecimento e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente trabalhos de instalação e desinstalação, reparação e manutenção da rede, excetuando os casos de emergência e força maior que serão informados assim que possível;
- d) Proceder à reparação e substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
- e) Disponibilizar informação detalhada relativa a níveis de consumo e cumprimento dos níveis de serviço prestado;
- f) Assegurar a existência de um modelo, contatos e pessoas responsáveis para a resolução de quaisquer questões técnicas ou comerciais, decorrentes da prestação do serviço

#### Cláusula 5<sup>a</sup>

##### Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a fornecer à Cerciespinho o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos identificados e legais.

#### Cláusula 6<sup>a</sup>

##### Fornecimento dos serviços objeto do contrato e fornecimento dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão fornecidos na morada que constam nas especificações técnicas e a fatura enviada para a Rua de S. Martinho e Rua 25 de Abril, Apartado 177, Anta, 4501-909 Anta, Espinho.

#### Cláusula 7ª

##### Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8ª

##### Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo. Em caso de empate, prevalece a primeira proposta recebida.

#### Cláusula 9ª

##### Obrigações do adjudicante

##### Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 10ª

##### Preço Base e vigência

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, a Cerciespinho, dispõe-se a pagar o valor de 20.500,00€/ano (vinte mil e quinhentos euros, sem inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)).

2. Independente do preço base, indicado no número anterior, em caso de necessidade a entidade adjudicante, poderá prorrogar e/ou renovar o contrato, mas para todos os efeitos das prorrogações e/ou renovações não poderão ocorrer, despesas acumuladas superiores ao valor máximo de 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), caso o contrato renove até ao máximo de 3 anos, sendo este o preço máximo que a Cerciespinho se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

### Cláusula 11<sup>a</sup>

#### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Cerciespinho, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela Cerciespinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação do fornecimento.
3. Em caso de discordância por parte da Cerciespinho quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### CAPÍTULO III

#### RESOLUÇÃO

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

#### Resolução por parte do adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso no fornecimento dos bens, de forma grave ou reiterada.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 13<sup>a</sup>

#### Resolução por parte do fornecedor de bens

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês, cumprido o prazo de pagamento definido na cláusula 9º.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13<sup>a</sup>.



## CAPÍTULO V

### CAUÇÃO

#### Cláusula 14<sup>a</sup>

##### Execução e liberação da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2, do art. 88º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

## CAPÍTULO VI

### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

#### Cláusula 15<sup>a</sup>

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca de Espinho.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 16<sup>a</sup>

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 17<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 18<sup>a</sup>

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 19<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### Cláusula 20<sup>a</sup>

#### Especificações Técnicas e Mapa de Quantidades

1. O fornecimento de energia elétrica de média tensão será efetuado na seguinte morada:  
Rua do Louredo, n.º 90, Idanha, 4500-071 Espinho.
2. Tarifa: Média tensão fixo
3. Ciclo horário: semanal
4. Potência: 116,25
5. Horário: tetra horário
6. Local de Consumo com o Código de Ponta de Entrega: PT0002000011631291SSD
7. Consumos médios 2016

Consumos médios anuais estimados					
Ano	Ponta	Cheia	Vazio	Super vazio	Total
	27692	63452	23521	8002	122667

Espinho, 04/09/2017

O Conselho de Administração



